



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021. (Do Sr. Haroldo Cathedral)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a fim de instituir a VAGA PREFERENCIAL, vaga de estacionamento destinada aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência que as utilizarão respeitada a ordem de chegada, sem qualquer distinção entre os usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a VAGA PREFERENCIAL, vaga de estacionamento destinada aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência que as utilizarão respeitada a ordem de chegada, sem qualquer distinção entre os usuários.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 24.....

.....
XXIV – Assegurar, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência, das quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.
.....

§ 3º As vagas de estacionamentos previstas no inciso XXIV serão identificadas por meio de placa com a inscrição VAGA PREFERENCIAL, abrangendo, simultaneamente, o direito dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência, que as utilizarão, respeitada a ordem de chegada, sem qualquer distinção entre os usuários. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Haroldo Cathedral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219183109600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo criar a VAGA PREFERENCIAL, como sendo a vaga de estacionamento destinada aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência que as utilizarão, respeitada a ordem de chegada, sem qualquer distinção entre os usuários.

O Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assegura aos idosos um percentual de 5% das vagas de estacionamento públicos e privados. Enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de junho de 2015, assegura 2% das vagas de estacionamento, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

Sendo assim, observa-se que a legislação reserva um percentual de vagas para os idosos e outro percentual para as Pessoas com Deficiência – PcD. Além disso, não há impedimento para os municípios criarem outras regras para outros públicos, como as gestantes, por exemplo. Isso cria uma distorção na utilização das vagas, uma vez que pode haver vagas ociosas de um público, idosos, por exemplo, enquanto uma alta demanda por outra que poderia ser atendida.

Desse modo, faz-se necessário criar um modelo de vaga que atenda ao público com dificuldades de locomoção de forma a abranger a todos de forma igualitária, sem direcionamentos específicos para um público determinado. Logo, fica proposto a criação da VAGA PREFERENCIAL, abrangendo, simultaneamente, o direito dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência, que as utilizarão, respeitada a ordem de chegada, sem qualquer distinção entre os usuários.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Haroldo Cathedral
PSD/RR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Haroldo Cathedral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219183109600>

